



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Maravilha  
Gabinete da Prefeita

**LEI Nº 433, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar de Liquidação de Dívidas dos Pequenos Agricultores deste Município de Maravilha/AL junto ao Banco do Nordeste do Brasil e do Banco do Brasil S/A e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil e com o Banco do Brasil S/A, com o objetivo de liquidar dívida dos pequenos agricultores deste Município de Maravilha/AL, nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, que foram contraídas através de linha de crédito do PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

Art. 2º - O Município irá iniciar o processo de adimplência das dívidas de crédito rural – PRONAF, estabelecida pela Lei 13.340/2016, dos pequenos agricultores familiares de nosso Município, devendo observar a ordem crescente, da operação com menor valor para de maior valor.

Parágrafo Primeiro – A referida liquidação, vai atender 102 (cento e duas) famílias enquadráveis neste diploma legal, que contraíram empréstimos do Pronaf até o ano 2006 e mais 28 (vinte e oito) famílias que contraíram empréstimos pós 2006, junto ao Banco do Nordeste do Brasil.

Parágrafo Segundo – A liquidação ocorrerá também, para 01 (uma) família enquadrada no mesmo diploma, que contraiu empréstimo do Pronaf, junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Terceiro – A liquidação da dívida de cada família, será executada e liquidada diretamente pelo poder público municipal, junto aos Bancos credores, salvo pedido expresso pela família enquadrada na liquidação da dívida, de não querer que o município liquide o débito junto as entidades financeiras.



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Maravilha**  
**Gabinete da Prefeita**

Art. 3º - O montante da dívida a ser liquidado não poderá ultrapassar o valor máximo, Total de R\$ 20.763,65 (vinte mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – Qualquer valor de juros e correção monetária, referente ao montante desta dívida, não poderá ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) do valor total da dívida a ser liquidada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 12 de dezembro de 2017.

  
Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque  
**Prefeita**

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2017.

  
Carlos Henrique Costa Silva  
**Secretário Municipal de Administração**